



### **PROJETO DE LEI Nº 011/2024**

Cria a função pública de Visitador e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente um profissional para atuação como visitador no Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a função de Visitador para atender o Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais, para fins de excepcional interesse público, para atuação como Visitadores nos Programas Primeira Infância Melhor (PIM) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Estadual nº Lei nº 12.544, de 3 de julho de 2006, objetivando atender necessidade de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e artigo 236, I e art. 237, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1991/91, com carga horária de 40 horas semanais, conforme funções e padrão a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Padrão
01	Visitador	07

Parágrafo único. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Anexo Único desta lei.

Art. 3º A contratação será pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, se necessário, em igual prazo, por até quatro vezes.

Art. 4º O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- IV- quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- V - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VI - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- VII- por iniciativa do contratado;
- VIII - por iniciativa do contratante.

§1º A extinção do contrato no caso do inciso VII deverá ser comunicada à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço, e o 13º salário proporcional.

§3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos III, IV ou V será devido ao contratado o saldo de salário e as férias vencidas.

§4º Nos casos de rescisão do contrato previsto nesta lei, a respectiva vaga poderá ser ocupada por outro contratado pelo período remanescente.

Art. 5º O recrutamento dos profissionais a serem contratados, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante seleção prévia, por processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. A ordem de convocação dos profissionais obedecerá a ordem de classificação final

referida no caput deste artigo.

Art. 6º Os profissionais contratados nos termos desta Lei serão submetidos ao regime administrativo, nos termos previstos nesta lei.

Art. 7º O contrato, firmado na forma da lei, assegurará ao contratado direito a:

I- remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo padrão 07, integrante do Quadro de Provimento efetivo do Município.

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, adicional de insalubridade (quando for o caso) e vale alimentação nos termos desta lei;

III- férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, .....



**ANEXO ÚNICO**

**FUNÇÃO: VISITADOR**

**PADRÃO: 07**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: O Visitador é responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

Descrição Analítica:

Deve realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar o cronograma de visita às famílias. Participar da capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacidade necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e /ou identificação de suspeita de violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios e executar as demais atividades correlatas e inerentes à função de visitador.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 horas semanais.

Outros: O exercício do cargo, está sujeito a trabalho interno e externo com possibilidade de convocação em sábados, domingos e feriados e em outros dias em turno extra.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

a) Formação completa em nível médio;

b) Idade mínima de 18 anos.

c) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.

---

## Projeto de Lei nº 011/2024 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 08 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei é encaminhado aos nobres Vereadores visando à criação da função de Visitador, conforme Lei Estadual nº 12.544, de 3 de julho de 2006, e autorização para contratação de servidores em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público.

O Programa Primeira Infância Melhor-PIM foi instituído pela Lei 12.544/2006 e atualizado pela Lei 14.594/2014 do Estado do RS, programa de caráter intersetorial e com finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Tem como eixos principais: visitas domiciliares, integração das políticas de atenção à primeira infância no território, vigilância e promoção do desenvolvimento integral infantil, interação parental positiva e articulação em rede.

É um projeto prioritário da Secretaria Estadual da Saúde (SES) e um dos programas estratégicos do Governo Estadual, e sua execução é realizada pelos municípios.

Considerado como uma política de baixo custo e alto impacto social, o PIM utiliza tecnologias acessíveis de cuidado às famílias, trazendo inúmeros benefícios para as crianças, gestantes, famílias e toda a sociedade.

O programa ocorre de forma integrada, formada por um monitor/supervisor (ensino superior), o visitador (ensino médio), além do Grupo Técnico Municipal-GTM formado por funcionários das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e Grupo Técnico do Estado-GTE, formado pelas profissionais do Estado que prestam assessoramento aos Municípios.

Os atendimentos do PIM ocorrem por meio de visitas domiciliares e atividades em grupo realizados presencialmente a famílias com gestantes e crianças menores de cinco anos, priorizando-se famílias em situação de vulnerabilidade, famílias com crianças de até 3 anos de idade. Em situações excepcionais, o atendimento às famílias pode ser feito de forma híbrida, associando visitas presenciais e remotas.

Ao realizar a adesão ao PIM, o Município habilitou a meta para 01 Visitador, que perceberá o valor mensal de R\$ 1.542,46 e demais benefícios, tendo em vista o atendimento de 20 indivíduos (Gestantes e crianças).

Diante disso, para dar continuidade ao desenvolvimento e execução do Programa PIM, fica demonstrada a necessidade da criação da função de Visitador do PIM, e autorização para posterior contratação emergencial deste profissional, considerando tratar-se de programa, possibilitando-se assim, que a duração da contratação possa ocorrer enquanto durar o programa.

Pelos motivos expostos, propõe-se ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que autorizará a criação da função e a contratação deste profissional, configurada a situação de necessidade e temporalidade acima demonstrados.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente  
AQUILES PESSOA DA SILVA  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta